



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Lei nº 037/02

Espécie do Expediente: "Estabelece o índice de revisão dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal."

Proponente: Mesa Diretora

Data de Entrada 30 / outubro / 20 02.

Protocolado sob n.º 2264/fl. 30

A n d a m e n t o

Sur S.O. 05.11.02 por unanimidade - a Saunterie
Sur S.O. 12.11.02 baixou as Comissões de Justiça e Redação,
Finanças e Orçamento etc
Em S.O. de 19.11.02 foi aprovado por unanimidade. Donec.

Lei nº 1719/02

PLL 037/2002 - AUTORIA: Mesa Diretora
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 027960 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A93B88D6907D0A0B0815A8792A00315E0





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 30 de outubro de 2002

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE
ESTABELECE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE
PREFEITO MUNICIPAL**

Senhores Vereadores

Estamos encaminhando, para apreciação dos nobres pares, o Projeto de Lei que estabelece, em cumprimento ao mandamento constitucional, a revisão anual dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, de que trata o inciso X do art. 37 da Carta Maior.

Como se sabe, trata-se de determinação constitucional a que se vinculam todos os poderes constituídos.

Esperamos, assim, a aprovação unânime do referido projeto de lei.


Ver. Olmes Oscar da Silveira
Presidente

RECEBIDO

30 / 10 / 02

17:00 HORAS

SECRETARIA 





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 037/02

“ Estabelece o índice de
revisão dos subsídios do
Prefeito e do Vice-Prefeito
Municipal. “

MANOEL STRINGHINI, Prefeito Municipal de Guaíba,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no
uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica Municipal, sanciono e
promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º. É concedida, a partir de 1º de outubro de 2002, ao
Prefeito e Vice-Prefeito, a revisão de seus subsídios, no índice de 13,32 (treze,
vírgula, trinta e dois por cento), nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição
Federal.

Art. 2º. As despesas decorrente desta lei serão atendidas
pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em...

MANOEL STRINGHINI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER n.º:

PROJETO N.º: 037/02

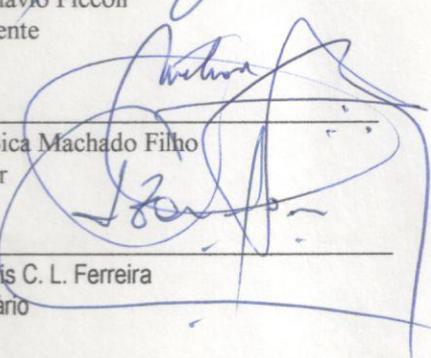
REQUERENTE: Executivo Municipal

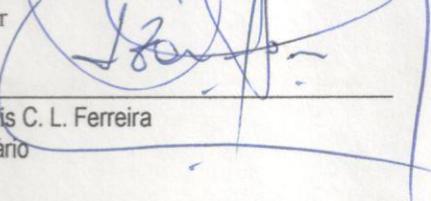
A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

O presente projeto estabelece o índice de revisão dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, baixou a esta Comissão que após análise do mesmo e atendendo o que preceitua o inc. X do art. 37 da Constituição Federal emite parecer FAVORÁVEL a tramitação, encaminhamos a plenário para votação.

Sala das Comissões em 13/11/2002.


Ver. Flavio Piccoli
Presidente


Ver. Bica Machado Filho
Relator


Ver. Luis C. L. Ferreira
Secretário



A.03
A



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º

PROCESSO N.º

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, que trata dos subsídios opina:

Favorável por não haver impedimento legal, cfe. inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 13 de Novembro de 2002.

José
Ver. José "Campeão" Vargas
Presidente

Orlando
Ver. Orlando Matos
Relator

Ver.ª Gláucia Pereira
Secretária





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. nº 150/02

Guaíba, 20 de novembro de 2002.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia dos projetos de lei nºs 037 e 054/02, anexos, que foram aprovados em sessão ordinária realizada em 19 do corrente, para fins de sanção desse Executivo.

Outrossim, gostaríamos de solicitar-lhe que, se sancionados forem os projetos, nos seja enviada uma via das leis correspondentes a fim de integrar o arquivo de nossa Secretaria.

Respeitosamente,


VER. OLMES OSCAR DA SILVEIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Manoel Stringhini
Prefeito Municipal
Rua Nestor de Moura Jardim, 111
92.500-000 Guaíba - RS

